



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

Praça Monsenhor José Coelho, nº 155 - Centro - Senhora do Porto - MG - CEP 39.745-000
CNPJ: 18.307.504/0001-14 - Tel: 33-3424-1250 administracao@senhoradoporto.mg.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 015/2023

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

VIGÊNCIA: 27/07/2023 À 27/04/2024

Publicado no Quadro de Avisos
Senhora do Porto

PARTES:

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO/MG, com sede na Praça Monsenhor José Coelho, Nº 155 - Centro, na cidade de Senhora do Porto/MG, CEP 39740-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.307.504/0001-14, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração Sr. Anibal Teixeira Abiacl Neto, portador 097.644.136-50 e RG MG - 13.146.342, doravante denominada **CONTRATANTE**.

DETENTORA DA ATA:

MPL TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.912.8209/0001-40, com sede na Praça JK, nº 390F - Centro - Guanhães - Minas Gerais - CEP: 39.740-000, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador Sr. Fabrício Nunes Barroso, portador do CPF N. 007.782.746-59, **E-MAIL INSTITUCIONAL** transjoelma@transjoelma.com.br, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**,

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada a contratação dos bens/serviços enunciados no Pregão Eletrônico nº 009/2023, modo de disputa **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO**, com autorização constante do Processo Administrativo N.º 015/2023, homologado em 27 de abril de 2023 mediante o disposto na lei N. 10.520/02 e lei N. 8.666/93 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 009/2023, seus anexos, a proposta da **DETENTORA DA ATA**, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente instrumento o Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para transporte de passageiros Municipal e Intermunicipais em atendimento a todas as Secretarias do Município de Senhora do Porto- MG, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência e no quadro anexo deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº.009/2023.

2.2. A prestação dos serviços/entrega de objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração na prestação dos serviços ora contratados somente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

Praça Monsenhor José Coelho, nº 155 - Centro - Senhora do Porto - MG - CEP 39.745-000
CNPJ: 18.307.504/0001-14 - Tel: 33-3424-1250 administracao@senhoradoporto.mg.gov.br



Porto/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1. Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para a prestação dos serviços do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário descrito no quadro anexo, com validade pelo prazo de um ano:

3.2. No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, perdas, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

5.1. A Contratada obriga-se a Prestar os Serviços, conforme descritos no Termo de Referência.

5.2. Em nenhuma hipótese será aceita a subcontratação total ou parcial dos serviços.

5.3. A empresa, detentora da Ata, obriga-se a:

5.3.1. Atender aos dispositivos do Código Nacional de Trânsito;

5.3.2. Os veículos deverão possuir capacidade mínima de 15 (quinze) e 44 (quarenta e quatro), pessoas sentadas;

5.3.3. Todas as despesas com manutenção (combustível, peças, serviços, etc), funcionários, encargos e tributos que vier incidir serão de total responsabilidade da Contratada.

5.3.4. Em caso de quebra de veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquele local.

5.3.5. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização;

5.3.6. Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços

5.4 - O local e data de embarque será definido conforme cronograma da Secretaria solicitante.

5.4.1- Deslocamento no perímetro urbano das cidades referenciadas pela secretaria solicitante, levando em consideração o local de hospedagem para o evento e para as refeições, se for o caso.

5.4.2 - No dia da viagem, o motorista deverá se apresentar com o veículo devidamente limpo, revisado e com toda a documentação necessária, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos do horário da viagem.

5.4.3. Os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a empresa detentora da ata a substituir aqueles que não atenderem estas exigências;

5.4.4. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na Prestação dos Serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, com a empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

5.4.5. Paralisar, por determinação do Município, qualquer trabalho que não esteja sendo desenvolvido de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

Praça Monsenhor José Coelho, nº 155 - Centro - Senhora do Porto - MG - CEP 39.745-000s: 1778
CNPJ: 18.307.504/0001-14 - Tel: 33-3424-1250 administracao@senhoradoporto.mg.gov.br



acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III, do § 3º, do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

6.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.1. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.2.2. O pedido de prorrogação de prazo para prestação dos serviços somente será conhecido pelo CONTRATANTE caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.3. Se a empresa vencedora deixar de prestar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviços rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora /DETENTORA DA ATA manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos

7.1.2 - São obrigações da **DETENTORA DA ATA**, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

7.1.3 - Prestar os Serviços licitados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital.

7.1.4 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;

7.1.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

7.1.6 - Manter o veículo em perfeitas condições de uso e funcionamento, ocorrendo por sua conta todas as despesas com abastecimento, limpeza, manutenção, hospedagem e alimentação do motorista.

7.1.7 - Assegurar que o veículo trafegue com todos os equipamentos de uso obrigatório.

7.1.8 - Observar a legislação aplicável à espécie, notadamente o Código Nacional de Trânsito.

7.1.9 - **Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento ao transporte dos atletas e comissão técnica e outros, deverá a contratada, providenciar IMEDIATAMENTE, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.**

7.1.10 - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

Praça Monsenhor José Coelho, nº 155 - Centro - Senhora do Porto - MG - CEP 39.745-000
CNPJ: 18.307.504/0001-14 - Tel: 33-3424-1250 administracao@senhoradoporto.mg.gov.br



8.666/93.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliara prestação de serviços do objeto deste Termo de Referência;

8.4. Emitir as ordens de serviço à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência, no Edital e outras previstas na Ata de Registro de Preços/Contrato.

8.8. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade na prestação dos serviços por ela (Contratada) executados.

8.9. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A entrega dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração ou por servidor indicado pela Administração Pública, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e de tudo dará ciência à Administração, que acompanhará a execução dos serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas

9.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

b) Receber os serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega dos serviços;

d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar os serviços fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;

e) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre os serviços entregue ao que foi solicitado;

f) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

j) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;

k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgado necessários.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

Praça Monsenhor José Coelho, nº 155 - Centro - Senhora do Porto - MG - CEP 39.745-000
CNPJ: 18.307.504/0001-14 - Tel: 33-3424-1250 administracao@senhoradoporto.mg.gov.br



vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior (quando for o caso), e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preço/Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos serviços e apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada pelo setor competente, juntamente com as comprovações de regularidade junto a **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho;**

10.2- O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária a contratada;

10.3- A Prefeitura Municipal de Senhora do Porto/MG, pagará ao contratado somente a quantidade efetiva de km (quilômetros) rodados apontado pela Secretaria Responsável e que deverão constar no corpo da Nota Fiscal;

10.4. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição e quantitativo dos serviços, enfim, discriminar todos os serviços realizados a esta Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

10.5 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

10.6 - Os preços ofertados por item deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação;

10.7. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **Detentora da Ata/Contratada.**

10.8. O Município de Senhora do Porto/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **Detentora da Ata/Contratada** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **Detentora da Ata/Contratada** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Senhora do Porto/MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **Detentora da Ata/ Contratada** atenda à cláusula infringida.

10.9. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Senhora do Porto/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **Detentora da Ata/Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **Detentora da Ata/Contratada** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

Praça Monsenhor José Coelho, nº 155 - Centro - Senhora do Porto - MG - CEP 39.745-000
CNPJ: 18.307.504/0001-14 - Tel: 33-3424-1250 administracao@senhoradoporto.mg.gov.br



pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Senhora do Porto/MG, na entrega da mercadoria/serviço ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Município de Senhora do Porto/MG, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso "e", quando ocorrido a seguinte situação:
 - f.1) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:
 - I. Entregando um serviço por outro;
 - f.2) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
 - f.3) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Senhora do Porto/MG, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

11.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02;

11.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.4. Extensão das Penalidades:

11.4.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

11.4.1.1. Retardarem a execução do pregão;

11.4.1.2. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

11.4.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

12.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

12.1.1. Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

12.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Município de Senhora do Porto/MG, sem justificativa aceitável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

Praça Monsenhor José Coelho, nº 155 - Centro - Senhora do Porto - MG - CEP 39.745-000
CNPJ: 18.307.504/0001-14 - Tel: 33-3424-1250 administracao@senhoradoporto.mg.gov.br



praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador

§2º. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 10.520/02, de 28 de julho de 2002, Decreto Municipal Nº 045/2020 e, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Guanhães /MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Senhora do Porto/MG, 27 de abril de 2023

Anibal Teixeira Abi acl Neto
Secretário Municipal de Administração

MPL Transportes Ltda
CNPJ: 12.912.829/0001-40

MPL
TRANSPORTES
LTDA:1291282
9000140

Assinado de forma digital por MPL TRANSPORTES LTDA:12912829040
Dados: 2023.04.27 17:07:47 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1.
CPF 157-948-726-24

2.
CPF 158.833.396-54

QUADRO RELAÇÃO DE ITENS

Publicado no Quadro de Avisos
Senhora do Porto

Item	Lote	Código	Especificação	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
000001	00001	00003511	LOCACAO DE VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES KM	14.000,000		14,000	196.000,000
000002	00002	00003512	LOCACAO DE VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 15 LUGARES KM	8.000,000		10,900	87.200,000